



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação Acadêmica - FAO

Processo nº: 23105.019125/2022-54

Interessado: @nome_interessado@

Interessado: **Priscila Pinto Brandão de Araújo**

Assunto: **Interposição de recurso da candidata Priscila Pinto Brandão de Araújo, contra o Resultado da Prova de Títulos para a vaga de Ortodontia, objeto do Edital nº 011/2022, de 28 de março de 2020.**

PARECER

1. RELATÓRIO

A candidata Priscila Pinto Brandão de Araújo impetrou recurso contra o Resultado da Prova de Títulos para a vaga de Ortodontia, objeto do Edital n.011/2022.

A pontuação das duas candidatas na etapa de Prova de Títulos, após a análise dos documentos comprobatórios pela banca examinadora, designada pela Portaria nº 12 FAO/UFAM, de 12 de maio de 2022, está abaixo descrita:

Nº Inscrição	Nome do Candidato	NTA	NPIC	NAA	MPT
2	Priscila Pinto Brandão de Araújo	10	1,35	1	4,12
24	Geisy Rebouças Lima Brasil	3	10	1	4,67

Legenda: NTA – Nota da Titulação Acadêmica. NPIC – Nota da Produção Intelectual na área do concurso e NAA – Nota das Atividades Acadêmicas. MPT – Média da Prova de Títulos.

A candidata apresentou recurso solicitando o cômputo adicional de 22 pontos na Nota da Produção Intelectual relacionados a “todos os trabalhos completos (não são resumos) (sic.)” publicados em anais de eventos. Sua argumentação inicia-se com a definição de Anais. Argumenta que “todos os trabalhos apresentados à banca são completos, não se tratando de resumo ou de simples painéis de apresentação”. Afirma que são “todos baseados em pesquisas científicas com amostras, resultados e conclusões, que foram apresentados em Congressos Científicos”. Também argumenta que “os trabalhos em anais apresentados à Banca foram publicados em revistas científicas indexadas”, a saber “Brazilian Oral Research”, “Pesquisa Brasileira em Odontopediatria e Clínica Integrada” e “Revista Científica Anais da Faculdade São Leopoldo Mandic”.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

A candidata Priscila Pinto Brandão de Araújo impetrou recurso contra o Resultado da Prova de Títulos questionando a contagem de pontos e nota em tempo hábil, o que torna este pedido temporâneo e válido.

Com relação ao pedido de revisão apontado pela candidata em seus argumentos, esclarece-se que a prova de Títulos, assim como as demais etapas do Concurso, é regulamentada pela Resolução nº 08/2009, de 10 de junho de 2009, do Conselho Universitário da UFAM, que em seu artigo 9º, prevê especificamente como se procede a Prova de Títulos, conforme segue:

“Art. 9º - A Prova de Títulos, de caráter classificatório, constará do julgamento dos títulos pela Banca Examinadora, e far-se-á mediante análise do curriculum vitae do candidato, compreendendo os seguintes itens:

I. Titulação Acadêmica;

II. Produção Intelectual na área do Concurso;

III. Atividade Acadêmica.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste Artigo, serão consideradas as escalas de valores a seguir especificadas.

(a seguir, recorte do item de interesse)

”

Nos Artigos 10, 11, 12, 13 e 14 da referida Resolução são apresentados os critérios a serem considerados para a contagem e definição dos cálculos da nota da prova de Títulos. Cada título ou produção a ser pontuada está estabelecida na Resolução, bem como o valor a ser atribuído a cada item contabilizado. Os comprovantes foram analisados à luz da referida Resolução e foram considerados aqueles que atendiam à descrição.

3. DA ANÁLISE

A Resolução nº 08/2009, no seu artigo 9º, parágrafo 1º, item II.1 (Produção intelectual na área de conhecimento, bibliográfica), estabelece que os trabalhos completos publicados em anais de eventos serão considerados. Não menciona resumos simples ou expandidos publicados em anais de eventos. Cabe enfatizar que trabalhos completos publicados em anais de eventos não se equivalem a resumos ou resumos expandidos publicados em anais de eventos. O trabalho completo é de maior extensão e apresenta toda a estrutura de um artigo científico. O fato de o resumo originar-se de pesquisa acadêmica ou ter sido publicado em periódico indexado também não se relaciona com a natureza da produção intelectual quanto a ser resumo simples, expandido ou trabalho completo, conforme parece sugerir a candidata. Tomando por exemplo os trabalhos acadêmicos apresentados na Reunião Anual da SBPqO (há oito desses), é fato notório que são publicados em suplementos do periódico científico Brazilian Oral Research, sob a forma de resumo simples, conforme explicitamente especificado na própria revista (vide imagens do próprio periódico que publica os anais do evento, que seguem em anexo). Para citar outro exemplo, na própria documentação apresentada pela candidata dos Anais da Revista Pesquisa Brasileira em Odontopediatria e Clínica Integrada (há um trabalho nesse periódico) há a explicitação de que são resumos e não trabalhos completos publicados (vide imagens em anexo, que são fotografias da documentação apresentada pela candidata). Os demais trabalhos apresentados seguem o mesmo padrão estrutural de resumos. Nota-se, dessa forma, que todos os trabalhos apresentados pela candidata são resumos publicados em anais de eventos, e não trabalhos completos, como ela argumenta em seu recurso.

CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos apresentados pela candidata impetrante Priscila Pinto Brandão de Araújo, a banca examinadora revisou a pontuação atribuída à candidata e considerou que não houve inconsistências na referida pontuação, decidindo pela manutenção do resultado exarado no MAPA DE RESULTADO - PROVA DE TÍTULOS, assinado em 17 de maio de 2022.

É o parecer.

Manaus, 19 de maio de 2022.



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Corrêa de Queiroz Herkrath, Professor do Magistério Superior**, em 19/05/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Ary de Oliveira Alves Filho, Professor do Magistério Superior**, em 19/05/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Cohen Carneiro Pontes, Professor do Magistério Superior**, em 19/05/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



QRCode

Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0995664** e o código CRC **5DE9B03A**.

Avenida Ayrão - Bairro Praça 14 de janeiro nº 1539 - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramais 4905 ou 4907
CEP 69025-050, Manaus/AM, acadfao@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.019125/2022-54

SEI nº 0995664